

LEI N. 292/2018

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Coordenadoria da Mulher no Município de Jaqueira, vinculada ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A – Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A Coordenadoria da Mulher é vinculada ao Gabinete do Prefeito, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Administração quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando, se necessário, um assistente social, um assistente administrativo, um psicólogo e um(a) advogado (a).

Art. 2º - A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados às mulheres, tendo por competência:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros socialmente identificados;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros assuntos demandados pelas mulheres;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos das mulheres;



VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;

VIII – efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

IX – coordenar e administrar ações e projetos específicos ao temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência;

X – participar do Conselho Municipal da Mulher;

XI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º - A Coordenadoria da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I – coordenadoria;
- II – assessoria; e
- III – assistente de apoio técnico.

Art. 4º - Ficam incorporados nesta coordenadoria todos os cargos referentes a diretoria de Mulheres, lotados na Secretaria de Juventude e Mulheres, sendo o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Padrão “CC2”, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, colaboração no sentido de apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 6º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os dispositivos desta Lei poderá ser regulamentado por Decreto devidamente fundamentado.

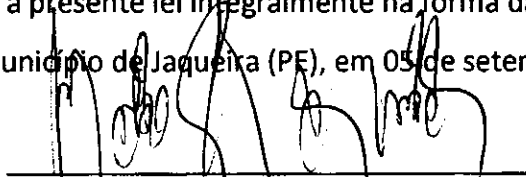
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
Prefeito –

Jaqueira, 05 de Setembro de 2018



Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.
Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 05 de setembro de 2018.



Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109122500.pdf>
assinado por: idUser 83

Publicado ao quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 05/09/2018



Assinatura

2737

Matrícula